



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 016, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

Aprova o Regulamento dos Estágios Supervisionados, Obrigatórios e Não Obrigatórios, dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Unifesspa.

**O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,** nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 12.08.2014, e em conformidade com os autos do Processo nº 0001514/2014 - Unifesspa, procedente da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação e de Educação Profissional da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - Articulação da formação acadêmica com o exercício profissional;
- II** - Efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho;
- III** - Fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 2º** Para os fins deste Regulamento considerar-se-á, Estágio Supervisionado em conjunto de atividades técnico-científicas, artísticas e culturais realizadas em ambiente de trabalho, com o objetivo de capacitar o discente para o trabalho profissional na sua área de formação.

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado deverá constituir-se de atividades de formação teórico-prática orientada e supervisionada, de modo a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, gerais e específicas, bem como de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

**Art. 4º** O Estágio Supervisionado caracterizar-se-á como atividade curricular específica, que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação do discente, nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 5º** O Estágio Supervisionado na Unifesspa poderá ser obrigatório e não obrigatório.

**§1º** O Estágio Supervisionado obrigatório constituir-se-á em uma atividade curricular, com carga horária própria, cujo cumprimento é requisito para a integralização do Curso, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico.

**§2º** O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sem comprometimento da carga horária regular e obrigatória do Curso.

**Art. 6º** O Estágio Supervisionado obrigatório deverá estar objetivamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e legislação institucional.

**Art. 7º** Para a realização do Estágio Supervisionado obrigatório o discente deverá estar devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento e nas normas específicas do Curso.

**Art. 8º** O Estágio Supervisionado obrigatório contará com a participação docente, de duas formas:

**I** - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento individual do discente estagiário;

**II** - mediante a supervisão, orientação e/ou acompanhamento simultânea de um grupo de discentes estagiários.

**Art. 9º** O Estágio Supervisionado não obrigatório poderá ser contabilizado como atividade curricular complementar, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único.** Caberá aos Órgãos Colegiados das Subunidades competentes estabelecerem os critérios de aproveitamento do Estágio Supervisionado não obrigatório.

**Art. 10** A realização do Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, poderá acontecer em âmbito interno e/ou externo à Unifesspa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 11** O Estágio Supervisionado obrigatório terá, por objetivo, propiciar ao discente:

- I** - A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios da sua formação profissional;
- II** - A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica;
- III** - A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional;
- IV** - O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas;
- V** - O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Art. 12** Poderão ser Concedentes de Estágio as Unidades da Unifesspa, as Instituições e Entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei.

**§1º** Os Concedentes de Estágio deverão satisfazer as seguintes condições:

- I** - Proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;
- II** - Disponibilizar profissional da área para assumir a supervisão técnica do Estágio, quando for o caso;
- III** - Acatar os procedimentos didáticos de planejamento, supervisão e avaliação do Estágio.

**Art. 13** O Estágio poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas no caput deste artigo, o orientador ou supervisor de Estágio deverá ser docente efetivo da Unifesspa e membro da equipe do programa ou projeto de extensão ou de pesquisa.

**Art. 14** A Unifesspa firmará convênio com as entidades externas Concedentes de Estágio Supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, estabelecendo as condições de sua realização, ouvidas as Subunidades e Unidades interessadas e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

**Parágrafo único.** Do instrumento legal referido no caput deste artigo, deverão constar:

- I** - Os cursos de graduação que podem ser contemplados com Estágio;
- II** - A definição da carga horária a ser cumprida pelo estagiário;
- III** - A obrigatoriedade da entidade conveniada de designar Supervisor para a área de formação do estagiário;
- IV** - As condições para a realização da supervisão, por parte da Unifesspa;
- V** - O prazo de vigência do convênio, que não pode ser inferior a um e nem superior a cinco anos;
- VI** - A obrigatoriedade de seguro em favor do estagiário.

**Art. 15** Para a efetivação do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, as partes envolvidas firmarão previamente um Termo de Compromisso.

§1º Para o Estágio externo à Unifesspa, obrigatório ou não obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser firmado entre a Instituição de Ensino, o discente e a Concedente, com a designação do Docente Supervisor e/ou Acompanhante do Supervisor da Concedente.

§2º A realização do Estágio deverá obedecer ao Plano de Atividades do Estágio, que acompanhará o Termo de Compromisso.

**Art. 16** O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, e informado o número da apólice no Termo de Compromisso.

§1º Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.

§2º Para estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro será da Unifesspa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 17** Compete à PROEG a Coordenação Geral do Estágio Supervisionado, por meio do Comitê Permanente de Estágio.

§1º O Comitê Permanente de Estágio será constituído por:

- I** - Diretor de Ensino da PROEG;

- II** - Um representante da Coordenação de Estágio Supervisionado da PROEG;
- III** - Um representante dos Cursos de Licenciatura;
- IV** - Um representante dos Cursos da Área de Saúde;
- V** - Dois representantes dos demais Cursos de graduação;
- VI** - Um representante dos cursos técnicos profissionalizantes;
- VII** - Um representante dos Campi fora de sede;

§2º Os membros do Comitê Permanente, representantes dos Cursos da Unifesspa, serão indicados pelo Fórum de Graduação para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º Compete ao Comitê Permanente de Estágio:

- I** - Avaliar anualmente a política de Estágios para subsidiar propostas de desenvolvimento e acompanhamento do Estágio, contando com a participação dos Coordenadores e Supervisores de Estágio e representantes discentes;
- II** - Promover ações, visando à ampliação de oportunidades de Estágio;
- III** - Elaborar instrumentos para avaliação da política de Estágio.

**Art. 18** A PROEG contará com uma Central de Estágios, gerenciada pela Coordenação de Estágios Supervisionados, com as seguintes atribuições:

- I** - Orientar as Faculdades, as Escolas e as respectivas Coordenações de Estágio sobre os procedimentos necessários à efetivação dos convênios e suas renovações;
- II** - Viabilizar, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas, a realização de Estágio junto aos Órgãos internos e externos à Unifesspa;
- III** - Manter atualizado o cadastro de convênios, para fins de Estágio;
- IV** - Gerenciar o Banco de empresas/instituições com potencial para campo de Estágio;
- V** - Gerenciar o Banco de Dados de discentes candidatos a Estágio;
- VI** - Promover intercâmbio com as Subunidades Acadêmicas e com as Instituições Concedentes de Estágio.

**Art. 19** Cada Unidade e/ou Subunidade ou Curso terá uma Coordenação de Estágio, constituída na forma definida pelo respectivo Órgão Colegiado, à qual compete, dentre outras:

- I** - Propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso ao respectivo Conselho;
- II** - Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido no art. 12;
- III** - Elaborar diagnóstico das situações de Estágio interno e externo do Curso;
- IV** - Alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela Coordenação de Estágio/PROEG;
- V** - Analisar os relatórios de atividades de Estágio obrigatório e não obrigatório;
- VI** - Encaminhar, à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a relação dos estudantes em Estágio Obrigatório, para fins de contratação do Seguro;
- VII** - Propor critérios para o aproveitamento de Estágio não obrigatório a ser apreciado pelo Conselho da Subunidade, nos casos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- VIII** - estabelecer as atividades a serem desenvolvidas no Estágio não obrigatório, em conformidade com o percurso acadêmico do estudante;
- IX** - acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividade do estagiário;

**X** - acompanhar o cumprimento das cláusulas do convênio.

**Art. 20** Compete ao Docente Supervisor, Docente Acompanhante ou Preceptor de Estágio:

- I** - Orientar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades do Estágio;
- II** - Avaliar o desempenho do discente estagiário, em conformidade com o Plano de Atividades;
- III** - Encaminhar à Coordenação de Estágio os Relatórios de Atividades do estagiário, semestral ou anualmente, conforme definido pelo Órgão Colegiado.

**Art. 21** O Supervisor designado pela Concedente, quando houver, deverá:

- I** - Acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades;
- II** - Subsidiar o Docente Supervisor ou Preceptor na avaliação do estagiário;
- III** - Avaliar a relação Unifesspa/Instituição Concedente.

**Art. 22** A avaliação do desempenho do estagiário deverá considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

- I** - Frequência às atividades do Estágio;
- II** - Cumprimento do Plano de Atividades;
- III** - Relatório semestral ou anual das atividades desenvolvidas no Estágio.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Os estágios desenvolvidos no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior, deverão ser comprovados com a especificação das atividades realizadas, para fins de aproveitamento de estudos, se couber.

**Parágrafo único.** Caberá à respectiva Coordenação do Estágio proceder à avaliação das atividades realizadas.

**Art. 24** O presente Regulamento poderá ser adotado por outros níveis de ensino, em conformidade com a deliberação da Unidade Acadêmica respectiva.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 12 de agosto de 2014.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão